



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 72

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros) destinado a instalação do serviço de abastecimento de água e rede de esgotos sanitários, da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados, pelo Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, a seguinte:-

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com recate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) Juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantias das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado e nos termos do artigo 67º da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 72 (continuação fls 1)

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

ser arrecadadas, desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas as necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitarias.

§ Unico:-Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr\$230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) e Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) por ligação de água e esgotos respectivamente, e serão fixadas em detalhes por lei especial no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia, de que trata a alinea "c" parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Estado, os poderes necessários para o recebimento da contribuição, de que trata o artigo 67º da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras de agua, observadas as condições, que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

§ Unico:-O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada, para os serviços dessa natureza, nos empréstimos, que eram concedidos, pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado referentes ao mesmo empréstimo.

continua fls 3



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 72 (continuação fls2)


JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

§ Unico:- O valor do presente crédito, será coberto com a anulação parcial da verba nº 351-8-81-4, Despesas Diversas, do Orçamento Vigente.

Artigo 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 1º de Julho de 1958.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada por esta Secretaria na mesma data

José Poltronieri-Secretario.